



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 1.970, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Preta, a Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos, com o objetivo de promover o crescimento econômico sustentável, fortalecer o setor produtivo local e ampliar a geração de empregos e renda.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

- I – Incentivar a instalação e a expansão de agroindústrias, cooperativas, armazéns e empresas vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio no Município;
- II – Promover o aproveitamento local das riquezas geradas no campo, fortalecendo a economia municipal;
- III – Estimular a geração de empregos diretos e indiretos, com prioridade à mão de obra local;
- IV – Contribuir para o aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município; e
- V – Fomentar parcerias institucionais com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

- I – A promoção de ambiente favorável à atividade empresarial;
- II – A simplificação administrativa, observada a legislação vigente;
- III – O incentivo à industrialização da produção local;
- IV – O fortalecimento da infraestrutura logística e rural; e
- V – A integração entre o Poder Público e os agentes do setor produtivo.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, constituem medidas orientadoras e instrumentos de promoção do desenvolvimento agroindustrial e da atração de investimentos no Município:

- I – Instituir programas municipais de incentivo ao desenvolvimento agroindustrial;
- II – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais;
- III – prestar apoio institucional a empreendimento ligados ao agronegócio;
- IV – incentivar a capacitação técnica e profissional da mão de obra local, em articulação com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA), a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (APROSMAT), a Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIP), a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso (Fundação MT); e
- V – Promover fóruns, feiras e eventos voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva agroindustrial.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos observará as normas de responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais aplicáveis, bem como as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei complementa as políticas municipais de desenvolvimento econômico já existentes, no que couber, sem prejuízo das demais disposições legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de março de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$
350.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 3105/2026.

LEI N. 3105/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Turismo.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 - Administração Geral.

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1392 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ Corpo de Bombeiros Militar, Recursos do TAC - MP/MT.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 350.000,00

To-
tal.....
..R\$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2025, recursos financeiros do MP/MT, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I - Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 350.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT
FINANCEIRO.....R\$
350.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 3104/2026.

LEI N. 3104/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE REQUER À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A APRECIACÃO DO SEGUINTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO, nos moldes do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO - CNPJ nº 00.233.544/0001-01, mediante repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), observados os limites orçamentários e as disposições do termo de parceria firmado, conforme plano de trabalho.

Art. 2º A referida contribuição descrita no art. 1º tem por objeto apoiar a realização do 1º PEDAL DA SAÚDE DE PARANATINGA, que ocorrerá em 22 de março de 2026, com início de largada às 07h, no em frente a Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.970, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Preta, a Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos, com o objetivo de promover o crescimento econômico sustentável, fortalecer o setor produtivo local e ampliar a geração de empregos e renda.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

I – Incentivar a instalação e a expansão de agroindústrias, cooperativas, armazéns e empresas vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio no Município;

II – Promover o aproveitamento local das riquezas geradas no campo, fortalecendo a economia municipal;

III – Estimular a geração de empregos diretos e indiretos, com prioridade à mão de obra local;

IV – Contribuir para o aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município; e

V – Fomentar parcerias institucionais com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

I – A promoção de ambiente favorável à atividade empresarial;

II – A simplificação administrativa, observada a legislação vigente;

III – O incentivo à industrialização da produção local;

IV – O fortalecimento da infraestrutura logística e rural; e

V – A integração entre o Poder Público e os agentes do setor produtivo.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, constituem medidas orientadoras e instrumentos de promoção do desenvolvimento agroindustrial e da atração de investimentos no Município:

I – Instituir programas municipais de incentivo ao desenvolvimento agroindustrial;

II – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais;

III – prestar apoio institucional a empreendimentos ligados ao agronegócio;

IV – incentivar a capacitação técnica e profissional da mão de obra local, em articulação com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA), a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (APROSMAT), a Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIP), a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIENT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso (Fundação MT); e

V – Promover fóruns, feiras e eventos voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva agroindustrial.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos observará as normas de responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais aplicáveis, bem como as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei complementa as políticas municipais de desenvolvimento econômico já existentes, no que couber, sem prejuízo das demais disposições legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.971, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados em efetivo exercício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mensalmente, possuirá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia de efetivo exercício.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 3º O pagamento será proporcional aos dias de efetivo exercício no mês de competência, considerando-se para desconto todas as hipóteses de ausência ou afastamento que impliquem perda do direito ao benefício, nos termos do art. 4º desta Lei, inclusive faltas injustificadas.

§ 4º Consideram-se como dias trabalhados, para fins desta Lei:

I - as ausências e afastamentos legais previstos no regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal, exceto nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º desta Lei;

II - as férias regulamentares e licença prêmio;

III - a licença-maternidade e a licença-paternidade;

IV - a participação em cursos, treinamentos, conferências, congressos ou eventos institucionais regularmente autorizados;

V - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º É vedado o pagamento retroativo do auxílio-alimentação, ressalvada a hipótese de erro administrativo devidamente comprovado.

§2º O valor pago a título de auxílio alimentação será reajustado anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Art. 4º O servidor não fará *jus* ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados no mês;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 186/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 13 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original da lei nº 1.970/2026 e 1.971/2026, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
13/03/26 às 17h 31
Laudir Martarello
Presidente


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -
Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000667

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/13000667

Número / Ano	000667/2026
Data / Horário	13/03/2026 - 15:02:06
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis nº 1.970/2026 e 1.971/2026, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Ofício nº 186/2026/GAB).
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	9
Emitido por	Adalto